

EDITAL № 023 /2021 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS - CONSULTOR "AD HOC"

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS -

FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna público que está aberto o processo credenciamento e seleção de Consultores "ad hoc" para avaliação de propostas de projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento de ações de pesquisa, inovação e extensão, incluindo desenvolvimento de produtos, processos e serviços, que se enquadrem no combate ao COVID-19 no DF, assim como às consequências da pandemia de quaisquer tipos e modalidades, nas diversas áreas do conhecimento, compatíveis com a missão institucional da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento e seleção de profissionais especializados, que preencham os requisitos deste Edital, para atuarem como Consultor "ad hoc" na avaliação e emissão de pareceres técnicocientíficos a respeito da propostas de projetos selecionados no âmbito da Chamada Prospectiva de Propostas de Projetos e Ações de Pesquisa, Inovação e Extensão para o Combate ao Covid-19, publicada pela Universidade de Brasília e que concorem ao apoio da FAPDF no âmbito do Eixo I, do Convênio nº 03/2020 firmado entre a FAPDF e a FINATEC.

2. REQUISITOS

- **2.1.** O profissional interessado em atuar como Consultor "ad hoc" deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) Ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no Brasil;
 - b) Apresentar o link para currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
 - c) Possuir o título de Doutor, de Mestre ou de especialista, com no



- mínimo de 3 (três) anos de titulação e/ou possuir mais de 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área de atuação;
- d) Estar adimplente com a FINATEC, com o Distrito Federal (DF) e com a União no momento da chamada para a prestação do serviço de consultoria e do pagamento correspondente.

3. CRÍTÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

- 3.1. Os consultores "ad hoc" serão credenciados e selecionados com base no critério da comprovada experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação e dentro da linha de pesquisa e inovação dos projetos a serem avaliados.
- **3.2.** A avaliação será realizada a partir da análise curricular.
- **3.3.** Serão habilitados os profissionais que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no item 2 desta Chamada Pública.
- **3.4.** O consultor chamado a dar parecer deverá estar adimplente com a FAPDF, com a FINATEC e com Fazenda Pública nacional e do Distrito Federal.

4. INSCRIÇÕES

- **4.1.** O período de inscrições é de **13/05/2021 a 01/03/2022**, podendo ser prorrogado a critério da FINATEC.
- 4.2. A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, anexo a este Edital, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico projetos@finatec.org.br título [EDITAL AD HOC CONVÊNIO FAPDF EIXO 1] NOME DO CANDIDATO
- **4.3.** No ato da inscrição, o interessado deverá informar o link para seu Currículo Lattes atualizado, disponível na Plataforma Lattes/CNPq.
- 4.4. O interessado poderá anexar quaisquer outros documentos que comprovem a titulação e o conhecimento específico em conformidade com as condições e critérios a serem definidos pela chamada de credenciamento.
- **4.5.** Se o interessado não anexar os documentos citados no item 4.4. a FINATEC poderá requerer a sua apresentação por ocasião do chamamento para emissão de parecer.



5. ATRIBUIÇÕES

- **5.1**. O profissional selecionado para atuar como Consultor "ad hoc" terá as seguintes atribuições:
 - a) Analisar, sob os aspectos técnico-científico e de inovação, de viabilidade e de impacto, as propostas de soluções apresentadas nos projetos submetidos à sua avaliação;
 - b) Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito técnico-científico, de inovação e financeiro das propostas dos projetos submetidos à sua avaliação.

6. DOS PARECERES "AD HOC"

- **6.1.** Os pareceres emitidos devem atender os seguintes aspectos:
- <u>a</u>. Análise do mérito técnico-científico projeto.
 - a.1) Mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da Linha Temática indicada.
 - a.2) Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.
 - a.3) Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos.
 - a.4) Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

b. Relevância:

- <u>b.1)</u>Avaliação das metas e dos resultados pretendidos na pesquisa e sua aplicabilidade aos objetivos propostos.
- <u>b.2)</u> Potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento das ações de combate ao COVID-19.
- c. Adequação do cronograma de execução físico e financeiro:
 - c.1) Coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.



- c.2) Economicidade da proposta.
- **6.2.** Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, com manifestação inequívoca sobre a recomendação, ou não, de aprovação do projeto;
- **6.3.** Sempre que possível, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o projeto apresentado.

7. DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR "AD HOC"

- 7.1. A contribuição do consultor "ad hoc" será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Distrito Federal e será remunerada nos termos desta Chamada;
- **7.2.** A identificação do consultor "ad hoc" será preservada;
- 7.3. O consultor "ad hoc" deverá guardar sigilo quanto à matéria objeto do projeto e de todas as informações constantes do processo em análise, em particular, a sua condição de parecerista ad hoc e o teor do parecer emitido;
- **7.4.** O consultor "ad hoc" deverá cumprir os prazos fixados pela FINATEC para apresentação dos pareceres.
- 7.5. O consultor "ad hoc" que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FINATEC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda para análise do projeto e emissão de parecer;
- **7.6.** As seguintes situações configuram conflito potencial de interesse, implicando no impedimento da atuação do Consultor "ad hoc":
 - a) Participação atual ou anterior no projeto a ser avaliado;
 - b) Colaboração regular, em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais membros da equipe do projeto, nos últimos 5 anos;
 - c) Relação orientador/orientado com o solicitante;
 - d) Interesse comercial do parecerista no projeto proposto;
 - e) Relação familiar do parecerista com um ou mais dos proponentes;
 - f) Qualquer relação anterior com o proponente do projeto que possa configurar um impeditivo para um parecer isento.
- 7.7. Verificando-se uma ou mais das circunstâncias mencionadas no item 7.6,



ou outras que possam caracterizar conflito potencial de interesse, o Consultor "ad hoc" deverá efetuar imediatamente a devolução do projeto submetido à sua avaliação. Caso o parecerista se sinta em dúvida quanto à existência ou não de conflito potencial de interesse, ele poderá consultar a demandante.

8. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR "AD HOC"

- **8.1**. O consultor "ad hoc" receberá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por parecer emitido e aceito pela demandante.
- **8.2.** Os valores que serão pagos ao parecerista constarão do documento de solicitação do parecer *ad hoc.*

9. CREDENCIAMENTO E DA SELEÇÃO

- 9.1 .Após a avaliação das candidaturas recebidas, a lista dos credenciados será divulgada no site da FINATEC, de forma contínua, com base no recebimento das candidaturas durante o período de inscrição.
- 9.2.Os profissionais credenciados comporão a base de dados de consultores "ad hoc" e tornam-se passíveis de serem selecionados para exercerem as atividades de avaliação de projetos.
- 9.3.O profissional chamado e emitir parecer, deverá apresentar os seguintes documentos para fins de celebração de Termo de Compromisso de Consultor "ad hoc":
 - a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;
 - b) Cadastro de Pessoa Física CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
 - c) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;
 - d) Declaração de Veracidade das Informações;
 - e) Documentos que comprovem a titulação e o conhecimento específico em conformidade com as condições e critérios a serem definidos pela chamada de credenciamento;
 - f) Outros documentos que possam vir a ser exigidos pela FINATEC.
- 9.4 . O credenciamento do consultor "ad hoc" não garante a sua chamada para a prestação do serviço de consultoria.



10. VIGÊNCIA

10.1 O cadastro dos consultores "ad hoc" terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As atividades de consultoria "ad hoc", a serem desempenhadas pelos profissionais especialistas, serão consideradas de relevante interesse público, não implicando qualquer vinculo empregatício ou funcional com a FINATEC e/ou com a FAPDF.
- 11.2. O cadastro de consultores "ad hoc" não implicará em direito à contratação;
- 11.3. As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico projetos@finatec.org.br com o título [EDITAL AD HOC CONVÊNIO FAPDF EIXO 1]DÚVIDAS
- **11.4.** O candidato é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital e as chamadas de credenciamento decorrentes.
- 11.5. O consultor "ad hoc" deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;
- **11.6.** Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FINATEC.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por interesse e conveniência da FINATEC, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Brasília, 12 de maio de 2021.